



Homologado em 31/8/2010, DODF nº 169 de 1/9/2010, pag. 16.
Portaria nº 155 de 1/9/2010, DODF nº 170 de 2/9/2010, pag. 10

PARECER Nº 197/2010-CEDF

Processo nº 410.001477/2008

Interessado: **Escola Pedacinho do Céu - Guará**

- Recredencia, pelo período de 26 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2017, a Escola Pedacinho do Céu – Guará, mantida pela Escola Pedacinho do Céu S/S Ltda. e dá outra providência.

I - HISTÓRICO – A Escola Pedacinho do Céu – Guará, mantida pela Escola Pedacinho do Céu S/S Ltda., situada na EQ 13/15, Lote C, Guará II – Distrito Federal, autuou o presente processo em 15 de abril de 2008, por intermédio de sua Diretora Administrativa - Pedagógica, contendo solicitação de novo credenciamento da instituição educacional.

Por meio da Portaria nº 10/SEC, de 11 de abril de 1983, a Escola Pedacinho do Céu – Guará foi autorizada a funcionar por dois anos, com base no Parecer nº 36/83-CEDF, para ministrar educação pré-escolar, creche, maternal, jardim de infância e o então ensino de 1º grau.

Conforme Portaria nº 57/SEC, de 31 de dezembro de 1985, com base nos Pareceres nº 14/85 e nº 196/85, deste Conselho de Educação foi prorrogada por quatro anos, até 31 de dezembro de 1989, a autorização de funcionamento da escola.

Por solicitação da instituição educacional, foram encerradas as atividades do ensino de 1º grau em 1989, permanecendo a oferta do maternal e jardim de infância, de acordo com a Portaria nº 22/SE, de 1º de agosto de 1989.

Em 10 de janeiro de 1991, nos termos da Portaria nº 2/91-SE, a referida escola foi reconhecida, com fulcro no Parecer nº 222/90 deste Colegiado.

A Escola Pedacinho do Céu obteve autorização para reinício da oferta do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, aprovação de sua Proposta Pedagógica e organização curricular, bem como a validação de atos escolares até 14 de maio de 2009, por meio da Portaria nº 95/SEDF, de 17 de maio de 2000, com fulcro no Parecer nº 78/2000-CEDF.

A escola foi recredenciada pela Portaria nº 310/SEDF, de 17 de julho de 2002, por prazo indeterminado e obteve autorização para a oferta do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais – 1º ao 5º ano, de forma gradativa, a partir do ano letivo de 2007, de acordo com a



Portaria nº 43/SEDF, de 16 de janeiro de 2009, com base no Parecer nº 310/2008, deste Conselho, e aprovação da Proposta Pedagógica e da matriz curricular.

II – ANÁLISE – A solicitação de credenciamento pela instituição educacional deve-se à expiração de seu prazo ter ocorrido em 26 de agosto de 2008, como dispõe a Portaria nº 268/2007-SEDF, fundamentada no Parecer nº 117/2007-CEDF, extinguindo, portanto, o prazo indeterminado de credenciamento da Escola, concedido pela Portaria nº 310/SEDF, de 17 de julho de 2002. É oportuno registrar que a solicitação de credenciamento ocorreu no prazo regulamentar.

O presente processo foi analisado e instruído pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação – SEDF que, em visita de inspeção *in loco*, constatou as reais condições das instalações físico-pedagógicas, da escrituração escolar, e das melhorias qualitativas da escola, bem como a situação de seus professores e servidores técnico-administrativos. Foram solicitadas, entretanto, informações complementares quanto ao corpo docente e quanto ao quantitativo de estudantes dos anos letivos de 2008 e 2009, fl. 31.

A instituição educacional apresentou quadro de professores e servidores atualizado, com as devidas habilitações, fls. 32 e 33, e informações do quantitativo de alunos matriculados nos seguintes anos letivos:

2007	– 367 alunos
2008	– 321 alunos
2009	– 351 alunos

Apresentou, ainda, relatório circunstanciado das melhorias qualitativas das instalações físicas e pedagógicas, fls. 27 e 28, no qual destacam-se, também, projetos cujas ações são voltadas para os valores, o desenvolvimento de competências e habilidades: *Aprender fazendo – Aprender a agir – Aprender a conviver – Aprender a ser – Aprender a pensar*. A instituição educacional mantém parceria para a oferta da *língua inglesa*, aos educandos a partir de três anos de idade.

Atualmente, a instituição educacional oferece a educação infantil, o ensino fundamental de oito anos – 4ª série, em extinção progressiva, em convivência com o ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, em implantação gradativa.

Considerando que a mencionada Escola implantou, no ano letivo de 2007, o ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, 1º ao 5º ano, e o que dispõe o art. 6º da Resolução nº 1/2009-CEDF, in verbis: *As denominações das instituições educacionais serão propostas à Secretaria de Estado de Educação por suas mantenedoras e devem guardar coerência com os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino a serem oferecidas*, esta relatora recomenda à



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

mantenedora da instituição educacional que reveja a denominação da Escola Pedacinho do Céu – Guará.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto, dos elementos de instrução do processo e considerando que a Escola Pedacinho do Céu – Guará, situada na EQ 13/15, Lote C, Guará II – Distrito Federal, mantida pela Escola Pedacinho do Céu S/S Ltda., autorizada, pela Portaria nº 43/SEDF, de 16 de janeiro de 2009, a oferecer o ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa a partir do ano letivo de 2007, o parecer é por:

- a) recredenciar, pelo período de 26 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2017, a Escola Pedacinho do Céu – Guará, Guará II - Distrito Federal;
- b) recomendar à mantenedora da instituição educacional que reveja a denominação, da Escola Pedacinho do Céu – Guará, tendo em vista as disposições do art. 6º, da Resolução nº 1/CEDF, de 16 de junho de 2009.

É o parecer.

Brasília, 10 de agosto de 2010.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 10/8/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal